LEI N°1352/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

"Estabelece o valor do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, tal qual estipulado pelo § 9° do artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto no caput fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do § 7° do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2°. Os efeitos financeiros da fixação do piso salarial na forma do artigo 1° serão retroativos ao mês de maio/2022, nos termos do artigo 3° da Portaria GM/MS n° 2109/2022.

Art. 3°. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4°. Os recursos financeiros repassados pela União a este Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio do ano de 2022, os valores atrasados serão pagos no mês de julho de 2022.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (20/07/2022).

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI